



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PARECER JURÍDICO 22/2026

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 14/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2026, para contratação de empresa especializada na administração de seguro total para veículo dessa Casa Legislativa.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório nº 14/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2026, para contratação de empresa especializada na administração de seguro total para veículo dessa Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros.

ANÁLISE

Em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública, como regra, deve realizar procedimento

1092



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

24 horas, visando resguardar o patrimônio público, proteger o investimento realizado e assegurar a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo.

Consta no DFD, que a contratação tem por finalidade assegurar a adequada proteção do veículo adquirido pela Câmara Municipal, promovendo a preservação do patrimônio público e a mitigação de eventuais riscos financeiros decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios, fenômenos naturais e demais sinistros, inclusive aqueles que possam ocasionar danos a terceiros.

A contratação de cobertura securitária mostra-se necessária em razão da utilização do veículo no desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo, proporcionando maior segurança aos vereadores, servidores e demais usuários, bem como resguardando o patrimônio público e o investimento realizado na aquisição do bem.

O veículo será empregado de forma contínua em atividades de interesse da Administração, especialmente para o deslocamento de vereadores e servidores no cumprimento de agendas oficiais, visitas institucionais, atividades de fiscalização, participação em reuniões, cursos, eventos, capacitações e demais compromissos vinculados às atribuições da Câmara Municipal. Nesse contexto, a contratação do seguro constitui medida de gestão e prevenção de riscos, destinada a garantir maior segurança e continuidade às atividades administrativas e legislativas.

A cobertura securitária permitirá, ainda, reduzir os impactos decorrentes de eventuais ocorrências que possam comprometer a integridade ou a disponibilidade do veículo, assegurando a adoção das providências necessárias para reparação dos danos e prestação de assistência, conforme as coberturas contratadas. Dessa forma, busca-se conferir maior previsibilidade à gestão do patrimônio público, evitando que despesas extraordinárias decorrentes de sinistros recaiam integralmente sobre o orçamento da Câmara Municipal.

10/8



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, demonstrando-se, assim, a regularidade da autorização para o prosseguimento da contratação.

No que concerne à condução do procedimento, consta dos autos o ato de designação dos agentes responsáveis pela condução do certame, incluindo o Agente de Contratação e os integrantes da Comissão de Contratação e de Apoio, nos termos da Portaria nº 04/2025, posteriormente alterada pela Portaria nº 07/2025, de 09 de janeiro de 2025.

A documentação relativa à designação dos agentes públicos responsáveis encontra-se, portanto, juntada aos autos, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a atuação dos agentes responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação pública.

Foi solicitada à Contadoria desta Câmara Municipal a elaboração da estimativa do impacto financeiro-orçamentário decorrente da contratação pretendida, a qual se encontra devidamente detalhada na planilha de composição de preços integrante do Termo de Referência. Conforme apurado, o valor estimado da contratação é compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira existente, havendo recursos suficientes para fazer face à despesa decorrente do presente procedimento licitatório.

Verifica-se, ainda, que o processo licitatório foi devidamente instaurado, tendo sido elaborado o respectivo Termo de Referência, instrumento que reúne os elementos necessários à adequada caracterização do objeto da contratação, contemplando, entre outros aspectos, as especificações e condições de execução, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, os critérios e condições de pagamento e demais informações necessárias à execução do objeto.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os elementos necessários à definição precisa, suficiente e objetiva do objeto, de modo a possibilitar a adequada formulação das propostas e a execução contratual, sem estabelecer exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

abrangendo questões de natureza técnica, contábil, financeira ou administrativa, cuja avaliação compete aos respectivos setores responsáveis.

Por fim, destaca-se que o presente parecer possui natureza jurídica opinativa e orientativa, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente, a quem compete, no âmbito de sua atribuição legal, deliberar quanto ao prosseguimento e à realização da contratação, não constituindo, por si só, manifestação de caráter vinculante.

Carandaí/MG, 17 de agosto de 2026.


Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica
OABMG 136.831.